



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N° 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial para as unidades Centro de Diálise de Ariquemes, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Extrema, Laboratório de Fronteiras, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Unidade Walter Bártolo” Missão 15ª USSFWB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

1. ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico N° 876/2021/SIGMA/SUPEL/RO, apresentaram impugnações e pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação e pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo as impugnações interpostas e os pedidos de esclarecimentos, são tempestivos.

2. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas a SESAU, para análise e resposta nos termos seguintes:

1. Dispõe a interessada acerca do Acórdão AC1-TC n. 01668/2021 e relatório do Ministério Público de contas acerca do curso de formação e reciclagem da planilha de custos e formação de preços.

(...) Desse modo, vez que os valores correspondente a curso de formação e reciclagem poderá interferir no preço final das planilhas, visando a competitividade entres os licitantes deverá o item ser excluído das planilhas de custos apresentada, não podendo as licitantes alegar desconhecimento caso o entendimento desta nobre pregoeira seja pela manutenção do item que estará em desconcontro com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, podendo futuramente causar grandes prejuízos a empresa vencedora.

O item Curso de formação e reciclagem, poderá compor o custo dos serviços?

Resposta SESAU: De proêmio, afere-se que a análise e julgamento realizado pelo Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foram, conforme segue:

Acórdão AC1-TC n. 01668/201

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial por conversão⁷⁹, oriunda da Inspeção Especial⁸⁰ designada para fiscalizar a regularidade da execução dos serviços de vigilância das unidades escolares e administrativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, prestados pelas empresas “Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.”, “Impactual Vigilância e Segurança Ltda.-EPP” e “Rocha Segurança e Vigilância Ltda.” (Processo Administrativo n. 1601-1929- 2011/PGE/RO), oportunidade na qual se apurou várias irregularidades, inclusive inobservância aos artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, **em face de pagamentos de serviços não executados em sua integralidade.** (grifo nosso)

Do Relatório Técnico inicial realizado pelo MPC:

(...)

A partir de um minucioso levantamento, em que se confrontou o quantitativo de funcionários de cada empresa com o rol de vigilantes inscritos no GESP, identificou-se mês a mês, de forma nominal, os empregados das empresas que não possuem ou estão com carteira nacional de vigilante (CNV) vencida, bem como aqueles que estão com curso de reciclagem em atraso (Anexo V e VI, fls. 3.412/3.415).

(...)

n) Dano pelo pagamento de “Treinamento, Capacitação, Reciclagem de pessoal” que não foram realizados, no valor de R\$ 252.861,17;

E conforme as imputações recebidas:

IX – IMPUTAR DÉBITO a empresa Impactual Vigilância e Segurança Ltda., (...) em razão do dano causado ao erário, pelos pagamentos/recebimentos realizados a título de treinamento, capacitação e reciclagem dos empregados da empresa, no período de outubro de 2011 a maio de 2012, **sem a regular liquidação as das despesas**, em afronta ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, da CF/88), infringindo os artigos 62 e 63, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme consta nos Relatórios (ID 44786, ID 671186), com supedâneo nos arts. 71, § 3º da Constituição da República, 49, § 3º da Constituição Estadual, e 19 da Lei Complementar Estadual n. 154/96. **(grifo nosso)**

Assim, não se vislumbra que foram considerados pelo Pleno do Tribunal de Contas o recebimento indevido das empresas contratadas pelo Governo do Estado de Rondônia, mas o mérito do julgamento foi pela omissão em ofertar a qualificação necessária ao bom e regular desempenho do profissional, ou seja, proceder com os cursos exigidos, conforme estabelecido na legislação vigente.

2. Dispõe a interessada acerca do item Subsídio Social p/ AESV, se este poderá compor o custo dos serviços.

Resposta SESAU: Não há obrigatoriedade, tendo em vista que nenhuma empresa é obrigada a ser sindicalizada. Porém, caso componha o preço dos serviços, deverá ser destinado ao seu objeto, para não caracterizar apropriação indébita.

3. Dispõe a interessada acerca do Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários linha A – Transporte

O valor apresentado na planilha de referência do Edital está em desconformidade na CCT, vez que não está levando em consideração os descontos obrigatórios.

Diante da possibilidade dos valores interferir na competitividade das empresas licitantes, faz-se necessário a adequação da planilha de custo podendo a manutenção dos índices causar grandes prejuízos futuros a empresa vencedora. Considerando as inconformidades da presente impugnação, faz-se necessário a adequação da planilha de custo visando melhor competitividade entre as empresas que participarão do processo licitatório.

Resposta SESAU: O custo apresentado na planilha elaborada por esta SESAU levou em consideração o disposto no Caderno Técnico de Serviço de Vigilância elaborado pela SUPEL, em que consta:

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
VIGILANTE 12X36 D	1.351,28	50%	6%	40,54
VIGILANTE 12X36 N	1.351,28	50%	6%	40,54
VIGILANTE 44H SEMANAIS	1.351,28	100%	6%	81,08
SUPERVISOR 12X36 D	2.987,51	50%	6%	89,63
SUPERVISOR 12X36 N	2.987,51	50%	6%	89,63
SUPERVISOR 44 H SEMANAIS	2.987,51	100%	6%	179,25

* Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987:

"Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;"

Base de Cálculo: salário base.

Proporcionalidade: Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será **descontada proporcionalmente** à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias a proporcionalidade é de 50%.

*"Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será **descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte** concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário."*

4. Dispõe a interessada acerca de resposta emitida acerca da forma de pagamento do contrato.

(...) ainda há dúvida sobre a forma de pagamento do contrato, havendo descartado a possibilidade de utilização de conta vinculada posso entender que será por meio de fato gerador? Caso a resposta seja negativa, favor detalhar a forma de pagamento.

Resposta SESAU:

Esta Secretaria de Estado não abre conta vinculada, e o pagamento dos encargos e tributos são pagos conforme os processos são encaminhados à GCONT/SESAU para emissão do checklist contábil, no caso, se enquadra no conceito de pagamentos por fator gerador.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, pelos motivos expostos, conheço das impugnações, por serem tempestivas, para, no mérito, negar-lhes provimento prestando os esclarecimentos necessários através da Unidade requisitante. Permanece inalterado o instrumento convocatório, bem como data de abertura para o dia **26 de maio de 2022 as 10h00** (horário de Brasília) no sistema www.comprasnet.gov.br UASG: 925373

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 25/05/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029061878** e o código CRC **20FE8D30**.